Ofício n° 115/2022 **Pinhão, 18 de julho de 2022.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.179/2022.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar em que seja realizada Sessão Extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Destarte, informo-os que o Anteprojeto de Lei foi elaborado pelo Diretor Distrital, Sr. Paulo Vitor A. de Oliveira.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação referente ao Anteprojeto de Lei Substituto ao de n.º 1.179/2022. Considerando o relevante interesse público envolvido. Portanto, considere a súmula: ***"***Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Em razão da proximidade com a elaboração da folha de pagamento, bem como pelo fato de o Município ter a intenção de pagar na folha de pagamento do mês corrente, solicitamos sua apreciação em **regime de urgência, urgentíssima.**

Respeitosamente,

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.18 16:57:39 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI SUBSTITUTO AO DE Nº 1.179/2021, DE 15/07/2022

SÚMULA: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, devendo ser atualizado anualmente seguindo-se a legislação federal competente.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário base nos termos da Lei Federal n.º 13.342, de outubro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.18 16:58:06 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.179/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, Anteprojeto de Lei que regulamenta o vencimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, na forma da Emenda Constitucional n° 120, publicada em 06 de maio de 2022.

Conforme dispõe a referida emenda, os cargos acima passarão a ter os seguintes benefícios:

Constituição Federal:

"Art. 198. (...)

§ 9º *O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Pelas razões expostas, informo esta Casa de Leis que o Anteprojeto de Lei aqui mencionado, é retroativo ao dia 06 de maio de 2022, tendo em vista a publicação da Emenda Constitucional na referida data. Bem como, a União já realizou o repasse do aumento dos subsídios dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias referente aos meses de maio e junho de 2022. Portanto para regularizar, e realizar o pagamento destes meses tal anteprojeto com efeitos retroativos é necessário.

Da mesma forma o Adicional de Insalubridade, hoje é concedido, mas não regulamentado através de lei, e, qual foi reconhecido através da referida emenda, assim passou a integrar a remuneração dos servidores lotados nos mencionados cargos.

Por fim, manifesto-me exultante quanto à concessão de um direito concedido a servidores (as) que vão a campo todos os dias, e executam suas funções com apreço. Desta maneira conto com a compreensão dos Nobres Edis para aprovação deste Anteprojeto de Lei em regime de urgência, urgentíssima. Para que seja fixado o piso salarial dos referidos cargos, e, pago a diferença retroativa aos meses de maio e junho, ainda neste mês de julho de 2022.

Diante do exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, atribuindo ao mesmo regime de urgência, uma vez que a intenção desta Municipalidade é a aplicação dos vencimentos dos servidores ocupantes desses cargos no corrente mês.

Atenciosamente,

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.18 17:01:10 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal